



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2022**

Dá nova redação aos incisos II e V do art. 197 do Código Eleitoral, para tornar ainda mais clara a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para proceder à totalização dos votos apurados na respectiva circunscrição.

Dê-se ao inciso II do art. 197, constante do art. 1º do projeto de lei complementar nº 10, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art.197 .....

.....

II - proceder, por conta própria, com ou sem o auxílio de outros órgãos da Justiça Eleitoral, à totalização dos votos apurados nas urnas da respectiva circunscrição, para Senador da República, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Vereador, Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, incluídos os votos em branco;”

.....”

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

